

Lei nº 118

Síntese: - Autoriza o Poder Executivo a assinar contratos de locação de serviços.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Pará,  
usando de suas atribuições legais decretou e eu, Prefeito Municipal

conseguem a seguinte

*Lori*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ibatí, autorizado pela presente lei, a assinar Contrato de Locação de Serviços com a firma S. Asinelli, com sede e fóro na Capital do Estado do Paraná, a av. Siqueira Cardoso n° 775/781, nº 4-3188, para execução do levantamento plano-altimétrico e imobiliário da parte da cidade de Ibatí, constituinte pelo perímetro urbano.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a proposta feita pela firma referida no artigo 1º para execução dos serviços especificados no mesmo artigo, cuja descrição dos serviços a serem executados, prazos e condições de pagamento, o legislativo Municipal tomará conhecimento pleno, e fez as devidas anotações.

Art. 3º - Para a execução do contrato, quanto ao pagamento dos serviços referido n° art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abriu um crédito especial até a quantia de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) caso não haja verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibatí, 27 de abril de 1.965.

*Prefeito Municipal*